Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores Infra-assinados, **GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO – PROS, VILMAR MACCARI – PDT, GERALDO EDEL DE OLIVEIRA – PV e ÊNIO RUARO – PR,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2014

Súmula: Altera e revoga dispositivos da Resolução nº16, de 8 de novembro de 2012, que dispõe sobre a participação de servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores em cursos, congressos, seminários e eventos similares.

Art. 1º O artigo 7º da Resolução nº 16, de 8 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A autorização para participação de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão em cursos, congressos, seminários e eventos similares, constitui-se em ato discricionário do Presidente da Câmara Municipal, através análise da utilidade, oportunidade e conveniência do pedido, observado o disposto contido no art. 4º desta Resolução." (NR)

Art. 2º O artigo 9º da Resolução nº 16, de 8 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O servidor ou o Vereador deverão comprovar a sua participação no curso, congresso, seminário ou evento similar, mediante a apresentação de cópia do respectivo certificado, no prazo de 5 (cinco) dias." (NR)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto contido no artigo 6° da Resolução n° 16, de 8 de novembro de 2012.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2014.

Guilherme Sebastião Silvério
Presidente

Vilmar Maccari
Vice-Presidente

Geraldo Edel de Oliveira
1° Secretário

Emo Ruaro
2° Secretário

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a participação de servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores em cursos, congressos, seminários e eventos similares.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a participação de servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores em curso, congresso, seminário ou outro evento similar.

Art. 2º O requerimento para a participação em curso, congresso, seminário ou evento similar será subscrito pelo postulante e dirigido ao Presidente da Câmara, o qual fará análise conforme as normas constantes desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento formulado por assessor parlamentar será subscrito em conjunto com o respectivo vereador.

Art. 3º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser protocolado junto à Presidência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e especificará o local, os dias e o conteúdo programático, fazendo-se juntar o *folder* ou material de divulgação do curso, congresso, seminário ou evento similar.

Parágrafo único. Ressalvados os cursos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica vedada a participação de cursos oferecidos por outros tribunais de contas estaduais e da União.

Art. 4º Para fins de deferimento do requerimento, o curso, o congresso, o seminário ou o evento similar deverá observar o seguinte:

I – possuir o enfoque na área de atuação e afim com o cargo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor ou pelo vereador;

II – deverá ser compatível com o interesse da Câmara Municipal;

III – deverá ser oferecido por instituto, associação ou empresa com renome na área de organização de cursos, congressos, seminários e eventos similares;

IV – possuir em seu conteúdo programático assuntos que representem o efetivo aproveitamento do servidor ou vereador para seu aperfeiçoamento e atualização didática, capaz de representar um potencial investimento para o Legislativo Municipal;

Parágrafo único. Quando se tratar de requerimento formulado por servidores lotados no Departamento Administrativo, o Presidente consultará previamente a

Administração da Casa, para tomar conhecimento se a participação dos servidores postulantes no respectivo curso, congresso, seminário ou evento similar não atrapalhará o normal trabalho administrativo da Câmara.

Art. 5º Não poderá participar de curso, congresso, seminário e evento similar o servidor que estiver afastado do trabalho para licença médica, licença prêmio, gozo de férias ou outro impedimento legal.

Art. 6º O servidor comissionado não poderá participar de cursos, congressos, seminários e eventos similares nos 6 (seis) meses que antecedem o final da legislatura.

Art. 7º Os servidores comissionados poderão participar de 3 (três) cursos, congressos, seminários ou eventos similares, isoladamente, a cada sessão legislativa.

Art. 8º No caso de desistência da participação do curso, congresso, seminário ou evento similar, o servidor ou o vereador deverá comunicar a Presidência imediatamente, com antecedência mínima de 3 (três) dias anteriores ao respectivo evento.

Parágrafo único. A informação de desistência deverá ser devidamente justificada, sob pena dos subscritores do requerimento responsabilizar-se pelas despesas até então desembolsadas pela Câmara.

Art. 9º O servidor ou o vereador deverá apresentar relatório resumido de sua participação no curso, congresso, seminário ou evento similar, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando-se cópia do respectivo certificado.

Art. 10. Na hipótese do servidor ou vereador necessitar da concessão de diárias e pagamentos de demais despesas, estas serão solicitadas em requerimento próprio, observando-se o disposto na Resolução nº 13, de 8 de dezembro de 2009.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 8 de novembro de 2012.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Projeto de Resolução nº 4/2014
Autoria: Guilherme Sebastião Silvério (PROS), Vilmar Maccari (PDT), Geraldo Edel de Oliveira (PV) e Enio Ruari (PR)

PARECER JURÍDICO

Os nobres vereadores Guilherme Sebastião Silvério (PROS), Vilmar Maccari (PDT), Geraldo Edel de Oliveira (PV) e Enio Ruari (PR), membros da Mesa Diretora desta Casa, propõe o projeto de resolução em epígrafe numerado, que tem objetivo alterar a Resolução nº 16, de 8 de novembro de 2012, que dispõe sobre a participação de servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores em cursos, congressos, seminários e eventos similares, notadamente no que diz respeito aos arts. 7º e 9º, bem como revogando o art. 6º.

Basicamente, com a modificação da redação do art. 7º, pretende-se retirar a limitação da quantidade de participação de cursos, congressos, seminários e eventos similares por parte dos servidores comissionados, o que, até então, era restrito à participação de três eventos por ano, isoladamente.

A intenção legislativa é, pois, conferir ao Presidente do Legislativo discricionariedade no deferimento do respectivo pedido por parte de servidor efetivo e também agora comissionado, desde que, é óbvio, atenda os requisitos constantes do art. 4º, da Resolução, independentemente do número de participação individual do servidor. Vale dizer, pois, que o tratamento ficou igual para o servidor efetivo e comissionado neste quesito.

No que diz respeito à alteração do art. 9º, tem-se que trata de uma recomendação do Controle Interno da Câmara Municipal, no sentido de tornar desnecessária a apresentação de relatório do curso, congresso, seminário ou evento similar por parte do servidor ou vereador quando da participação nos eventos, bastando, a partir da alteração que ora pretende se promover, apenas a apresentação do respectivo certificado.

De fato apenas a apresentação do certificado induz, inegavelmente, a participação do vereador ou servidor no respectivo curso, congresso, seminário e evento similar.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

No que diz respeito à revogação do art. 6º, tem-se que se está retirando a vedação da participação de servidor comissionado em curso, congresso, seminário e evento similar nos últimos 6 meses que antecedem o final da legislatura. Neste ponto, da mesma forma, está conferindo também um disciplinamento igual entre comissionados e efetivos.

Questão relativa da iniciativa do objeto do projeto de resolução, tem-se que todas as alterações e revogação há correspondência no art. 14, III, da Lei Orgânica do Município:

> Art. 14 - Compete à Câmara Municipal: [...]
> III - dispor sobre serviços administrativos, **sua organização, funcionamento** e segurança.

É o típico caso de organização dos serviços da Câmara e de seus servidores e vereadores, porquanto a finalidade é definir regras objetivas para a participação em cursos e eventos.

Torna-se muito importante a participação de servidores e vereadores em cursos, congressos, seminários e eventos similares, haja vista que a atualização programática e aprofundamento nos assuntos de interesse de cada um busca, em última análise, atender ao princípio constitucional da eficiência no serviço público.

Para Alexandre de Moraes, "*princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social*".[1]

Quanto à questão procedimental, a matéria objeto do projeto deveras deve ser veiculada por meio de resolução, a teor do disposto no art. 137, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco:

> Art. 137 - Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e

[1] MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 18ª Ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 301.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

> precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si. [...]
> § 3º - As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo **14 da Lei Orgânica Municipal**, com exceção do seu inciso XXIII, **tomarão forma de projeto de resolução**

Em outra ótica, atende-se também os princípios da **impessoalidade** – na medida que se adota critérios objetivos para participação nos eventos – e da **moralidade.**

O princípio da moralidade (ao lado dos princípios da impessoalidade e eficiência) mostra-se um dos princípios basilares da Administração Pública, inserto, inclusive, no art. 37, da Constituição Federal, que tem a seguinte redação:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Alexandre de Moraes, ao comentar o princípio da moralidade contido no dispositivo constitucional acima transcrito, assim ensina:

> Pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da administração pública.[2]

Desta feita, sem delongas, o projeto merece normal tramitação regimental.

No que se refere ao mérito e conteúdo do projeto de lei, cabe aos vereadores as análises, podendo efetuar, se for o caso, emendas modificativas, supressivas e/ou aditivas para adequações que acharem necessárias.

[2] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional.** 8ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011. P. 722.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

É o parecer favorável.

Pato Branco, 29 de outubro de 2014.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 19 / 11 / 2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requerem da Mesa Diretora **justificativa** e cópia da recomendação do Controle Interno da Câmara Municipal ao Projeto de Resolução nº 4/2.014.

Os Vereadores infra - assinados, **Laurindo Cesa – PSDB, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Raffael Cantu – PcdoB e Gilson Feitosa da Silva – PT** membros da Comissão de Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamentos no disposto contido no § 1º, art.124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem à **Mesa Diretora** a apresentação de **justificativa** ao Projeto de Resolução nº 4/2014 que altera e revoga dispositivos na Resolução nº 16 de 8 de novembro de 2012, que dispõe sobre a participação de servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores em cursos, congressos, seminários e eventos similares da mesma forma, com fundamento no Parágrafo 4º do Parecer Jurídico desta Casa de Leis ao Projeto de Resolução nº 4/2014, requerem que seja juntada ao projeto cópia da recomendação do Controle Interno da Câmara Municipal no sentido de tornar desnecessária a apresentação do relatório do curso, exigindo-se apenas a apresentação do respectivo certificado após o retorno dos participantes para a regimental tramitação do projeto.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 19 de novembro de 2014.

Laurindo Cesa – PSDB
Presidente

Claudemir Zanco – PROS
Membro

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro

Raffael Cantu – PC do B
Membro

Clóvis Gresele - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

JUSTIFICATIVA

O incluso Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, objetiva alterar e revogar dispositivos da Resolução nº 16, de 8 de novembro de 2012, que dispõe sobre a participação de servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores em cursos, congressos, seminários e eventos similares, visando corrigir distorções e adequar a legislação vigente, buscando dar **tratamento isonômico** aos servidores deste Poder Legislativo, tanto os servidores efetivos como os comissionados, propicionando igualdade quanto a participação de cursos de captação e aprimoramento de suas funções, sem qualquer distinção de limitação de número e período de realização desses eventos, com o intuíto de contribuir com o aperfeiçoamento e qualificação profissional, buscando sempre a melhoria de condições de trabalho e eficiência no desempenho das atividades legislativas.

A definição doutrinária de Servidor Público, abrange servidores efetivos (concursados) e comissionados (de livre nomeação e exoneração), **razão pela qual entendemos s.m.j, que o tratamento entre ambos deva-se dar de forma equânime, notadamente em questões que redundem na melhoria de condições de trabalho e eficiência no trato das atividades legislativas.**

Com a retirada do texto originário de normas que ao nosso ver contrariam o princípio constitucional da isonomia, ficará sob a responsabilidade do gestor (Presidente da Câmara Municipal) no exercício do poder discricionário, pautado no princípio da razoabilidade e no interesse da instituição, promover o deferimento ou indeferimento de pedidos formulados pelos servidores efetivos e comissionados para participarem de eventos voltados ao aperfeiçoamento e qualificação profissional, independentemente do número e período em que vier ocorrer esses eventos.

Diante disso, levamos à apreciação e deliberação dos nobres pares essa intenção consubstanciada nesta proposição legislativa.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Vilmar Maccari
Vice-Presidente

Geraldo Edel de Oliveira
1º Secretario

Ênio Ruaro
2º Secretário

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

CONTROLE INTERNO
Câmara Municipal de Pato Branco – Estado do Paraná

Ofício nº 7/2014

Pato Branco, 20 de novembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-21-Nov-2014-15:40-021845-2/2

Senhores Vereadores, membros da Mesa Diretora:

Em atendimento a solicitação dos vereadores Laurindo Cesa – PSDB, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Raffael Cantu – PC do B e José Gilson Feitosa da Silva – PT, esta Controladoria presta as seguintes informações e esclarecimentos a cerca da sugestão de modificação da redação do art. 9º da Resolução nº 16, de 8 de novembro de 2012, a qual dispõe sobre a participação de servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores em cursos, congressos, seminários e eventos similares:

O projeto de resolução nº 4/2014, que pretende alterar e revogar dispositivos da Resolução nº 16, de 8 de novembro de 2012, foi protocolado nesta Casa no dia 27 de outubro de 2014 e inicialmente constava apenas da alteração do art. 7º e revogação do art. 6º da Resolução nº 16/2012.

Ao mesmo tempo em que foi apresentado referido projeto de resolução esta Controladoria estava promovendo Auditoria de controle interno nos processos de concessões de diárias, inscrições em cursos, congressos, seminários – utilização do veículo oficial e passagens rodoviárias e aéreas aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco. A Auditoria foi realizada no período de 6 de outubro a 7 de novembro de 2014, sendo analisados todos os processos do período de janeiro a setembro de 2014.

Todos os deslocamentos analisados para participação de cursos, congressos, seminários ou outro evento do gênero, envolve pagamento de diárias ou ressarcimento de despesas, como é o caso de participação em eventos a municípios próximos, Francisco Beltrão e Guarapuava.

O Art. 5º da Resolução nº 13, de 8 de dezembro de 2009, que instituiu sistema de diárias destinada a indenização de despesas de Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, especifica que *"O beneficiário pela diária apresentará* ***relatório circunstanciado e documentos*** *que comprovem o deslocamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem".*

O Art. 9º da Resolução nº 16, de 8 de novembro de 2012, que

Rua Araribóia, 491 . Pato Branco/PR. CEP 85501-262 Fone: (46) 3272-1512
eliana1scariot@gmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

dispõe sobre a participação de servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores em cursos, congressos, seminários e eventos similares também prevê que *"O servidor ou o vereador deverá apresentar relatório resumido de sua participação no curso, congresso, seminário ou evento similar, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando-se cópia do respectivo certificado".*

Dessa forma, atendendo as duas legislações em vigor, devem ser apresentados dois relatórios, um deles que comprove o recebimento da diária e outro relatório relativo ao curso.

Pois bem, se o recebimento da diária foi para a participação em curso, obviamente que no relatório deverá constar os resultados relativos ao mesmo, bem como o certificado é a comprovação da participação.

Portanto, a sugestão do Controle Interno de que trata o quarto parágrafo do Parecer Jurídico trata-se somente de modificação da redação do Art. 9º à Resolução nº 16, de 8 de novembro de 2012 e que não exime a apresentação do relatório de viagem, o objetivo é somente adequar as duas legislações, ou seja, continua a obrigatoriedade de apresentação do relatório de viagem, bem como a apresentação do certificado.

Por fim, anexo cópia do **RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO Nº 1/2014**, *bem como conforme pode ser visto no Anexo III do referido relatório, consta um formulário com os requisitos mínimos a serem apresentados no relatório de viagem, inclusive quando a viagem for destinada a participação de cursos.*

Neste relatório são apresentadas sugestões de modificação da Legislação pertinente, estando disponível para conhecimento dos senhores vereadores.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Eliana Scariot Amorim
Controle Interno

Rua Araribóia, 491 . Pato Branco/PR. CEP 85501-262 Fone: (46) 3272-1512
eliana1scariot@gmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1/2014

Concessões de diárias, inscrições - em cursos, congressos, seminários – utilização do veículo oficial e passagens rodoviárias e aéreas

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Resolução nº 5, de 5 de junho de 2007 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o Administrador Público, foram desenvolvidos os trabalhos de rotinas de Controle Interno nas *concessões de diárias, inscrições - em cursos, congressos, seminários - e passagens rodoviárias e aéreas* para servidores efetivos, vereadores e cargos comissionados, bem como a utilização do Veículo Oficial pertencente ao Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Cabe lembrar, ainda, que tanto a auditoria interna quanto a externa utilizam os sistemas de controle interno como parâmetro para suas averiguações e consequentes sugestões de melhorias. Segundo os autores, Corbari e Macedo (2011):

> *Sendo o controle interno um conjunto de procedimentos, métodos e rotinas realizados com o objetivo de proteger os ativos de entidade, produzir informações contábeis e financeiras confiáveis e auxiliar a administração na condução ordenada das políticas públicas, ele se torna fundamental para o alcance dos objetivos da administração pública. Para garantir a efetividade dos controles internos, a auditoria interna verifica constantemente a sua manutenção e atualização, funcionando como um controle interno. A auditoria externa, por sua vez, pode utilizar no seu serviço os trabalhos e os resultados da auditoria interna.*

Desse modo, cabe destacar aqui que a auditoria interna é realizada pelo próprio órgão de controle interno do setor público. Além disso, deve ser realizada por profissional vinculado à controladoria interna que procura averiguar a eficácia, eficiência e integridade dos sistemas de controle interno, ***recomendando mudanças com o intuito do aperfeiçoamento da gestão pública.***

1. LEGISLAÇÃO APLICADA

- **Portaria nº 18, de 28 de junho de 2005,** que disciplina pagamento mediante reembolso de despesas.
- **Portaria nº 21, de 20 de dezembro de 2006,** que institui regulamento para utilização do Veículo Oficial – Toyota Corolla XEI.
- **Portaria nº 22, de 26 de março de 2009,** que possibilita o transporte no veículo oficial da Câmara Municipal de Pato Branco, de pessoas não vinculadas ao quadro funcional.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

- **Resolução nº 13, de 8 de dezembro de 2009,** que instituiu sistema de diárias destinada a indenização de despesas de Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

- **Resolução nº 16, de 8 de novembro de 2012,** que dispõe sobre a participação de servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores em cursos, congressos, seminários e eventos similares.

2. ESCOPO DO TRABALHO

I - Os trabalhos de auditoria foram realizados no período de 6 de outubro a 7 de novembro de 2014, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade.

II - Para a consecução dos trabalhos foi feito um levantamento junto ao Departamento Contábil de todas as *concessões de diárias, Inscrições - em cursos, congressos, seminários - utilização do veículo oficial e passagens rodoviárias e aéreas,* de janeiro a setembro de 2014.

III - Foram analisados todos os processos correspondentes de janeiro a setembro de 2014, através de análise mediante aplicação de Check list (Anexo V). As constatações foram as seguintes:

3. DIÁRIAS – PASSAGENS – VEÍCULO OFICIAL - SOLICITAÇÕES E PAGAMENTOS

Nº Ato Administrativo	1/2014
Solicitante	José Renato Monteiro do Rosário
Cargo	Assessor Jurídico (cargo comissionado)
Finalidade	Curso e visita técnica
Condução	Veículo oficial
Ressarcimento de despesa com combustível	Empenho nº 77/2014 – em favor de José Renato Monteiro do Rosário
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	18/2/2014
Pagamento da diária	19/2/2014
Observações	• Não apresentou o relatório circunstanciado – Art. 5º, Resolução nº 13, de 8.12.2009 e Art. 9º Resolução nº 16, de 8.11.2012; • Não anotou a quilometragem no abastecimento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

Nº Ato Administrativo	2/2014
Solicitante	Luciano Beltrame
Cargo	Procurador Jurídico
Finalidade	Curso e visita técnica
Condução	Veículo oficial
Ressarcimento de despesa com combustível	Empenho nº 77/2014 – em favor de José Renato Monteiro do Rosário
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	18/2/2014
Pagamento da diária	19/2/2014
Observações	• Não apresentou o relatório circunstanciado – Art. 5º, Resolução nº 13, de 8.12.2009 e Art. 9º Resolução nº 16, de 8.11.2012; • Não anotou a quilometragem no abastecimento.

Nº Ato Administrativo	3/2014
Solicitante	Bárbara Santos Klein
Cargo	Assistente de Gestão III
Finalidade	Curso
Condução	Ônibus
Dispensa	22/2014 – Expresso Princesa dos Campos
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	19/3/2014
Pagamento da diária	19/3/2014
Observações	

Nº Ato Administrativo	4/2014
Solicitante	Valmir Tasca
Cargo	Vereador
Finalidade	Reuniões na Capital do Estado
Condução	*não consta
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	25/3/2014
Pagamento da diária	25/3/2014
Observações	• Não apresentou o relatório circunstanciado – Art. 5º, Resolução nº 13, de 8.12.2009 (relativo a concessão de diária);

Nº Ato Administrativo	5/2014
Solicitante	Enio Ruaro
Cargo	Vereador
Finalidade	Curso e reunião com o subchefe da Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Condução	Veículo Oficial
Ressarcimento de desp. com combustível	Empenho nº 172/2014 – em favor de Enio Ruaro
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	25/3/2014
Pagamento da diária	25/3/2014
Observações	• Faltou anexar ao Relatório de Viagem o certificado do curso (Art. 9º Resolução nº 16, de 8.11.2012) • Não anotou a quilometragem no abastecimento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Pato Branco – Estado do Paraná

Nº Ato Administrativo	6/2014
Solicitante	Vilmar Maccari
Cargo	Vereador
Finalidade	Curso e reunião com o subchefe da Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Condução	Veículo oficial
Ressarcimento de desp.com combustível	Empenho nº 172/2014 – em favor de Enío Ruaro
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	25/3/2014
Pagamento da diária	25/3/2014
Observações	• Não anotou a quilometragem no abastecimento.

Nº Ato Administrativo	7/2014
Solicitante	Carla Luiza Colla
Cargo	Assessora Parlamentar (cargo comissionado)
Finalidade	Curso
Condução	Não especificado*
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	25/3/2014
Pagamento da diária	25/3/2014
Observações	• Faltou anexar ao Relatório de Viagem o certificado do curso (Art. 9º Resolução nº 16, de 8.11.2012) • Foi de carona com os Vereadores Enio Ruaro e Vilmar Maccari que participaram do mesmo evento, com saída no dia 25/3/2014, às 9 horas conforme Controle de Utilização do Veículo e retorno no dia 28/3/2014, às 19 horas.

Nº Ato Administrativo	8/2014
Solicitante	Elenice Catafesta Smiderle
Cargo	Assessora Parlamentar (cargo comissionado)
Finalidade	Curso
Condução	Não especificado*
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	25/3/2014
Pagamento da diária	25/3/2014
Observações	* Foi de carona com os Vereadores Enio Ruaro e Vilmar Maccari que participaram do mesmo evento, com saída no dia 25/3/2014, às 9 horas conforme Controle de Utilização do Veículo e retorno no dia 28/3/2014, às 19 horas.

Nº Ato Administrativo	9/2014
Solicitante	Rosangela Vanin
Cargo	Assessora Parlamentar (cargo comissionado)
Finalidade	Curso
Condução	Ônibus
Dispensa	22/2014 – Expresso Princesa dos Campos
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	25/3/2014
Pagamento da diária	25/3/2014
Observações	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17 5
Visto

Nº Ato Administrativo	10/2014
Solicitante	Carla Regina Casagrande
Cargo	Assessora Parlamentar (cargo comissionado)
Finalidade	Curso
Condução	Ônibus
Dispensa	22/2014 – Expresso Princesa dos Campos
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	1/4/2014
Pagamento da diária	1/4/2014
Observações	• Ausência da assinatura do Vereador a quem assessora (Art. 2º Resolução nº 16, de 8.11.2012)

Nº Ato Administrativo	11/2014
Solicitante	Juliane Preslak
Cargo	Assessora Parlamentar (cargo comissionado)
Finalidade	Curso
Condução	Ônibus
Dispensa	22/2014 – Expresso Princesa dos Campos
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	1/4/2014
Pagamento da diária	1/4/2014
Observações	• Ausência da assinatura do Vereador a quem assessora (Art. 2º Resolução nº 16, de 8.11.2012)

Nº Ato Administrativo	12/2014
Solicitante	Malara de Souza
Cargo	Assessora Parlamentar (cargo comissionado)
Finalidade	Curso
Condução	Ônibus
Dispensa	22/2014 – Expresso Princesa dos Campos
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	1/4/2014
Pagamento da diária	1/4/2014
Observações	• Ausência da assinatura do Vereador a quem assessora (Art. 2º Resolução nº 16, de 8.11.2012)

Nº Ato Administrativo	13/2014
Solicitante	Claudemir Zanco
Cargo	Vereador
Finalidade	Visita a Secretaria de Meio Ambiente e Assembleia Legislativa
Condução	• Não especificado
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	• Não especificado
Pagamento da diária	4/4/2014
Observações	• Não tem nenhuma especificação do meio de transporte utilizado, nem data de saída e retorno.

CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Pato Branco – Estado do Paraná

Nº Ato Administrativo	14/2014
Solicitante	Simone Bozio Forselini
Cargo	Assessora Parlamentar (cargo comissionado)
Finalidade	Curso
Condução	Ônibus
Dispensa	22/2014 – Expresso Princesa dos Campos
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	8/4/2014
Pagamento da diária	9/4/2014
Observações	• Não apresentou o relatório circunstanciado – Art. 5º, Resolução nº 13, de 8.12.2009 e Art. 9º Resolução nº 16, de 8.11.2012; • Ausência da assinatura do Vereador a quem assessora (Art. 2º Resolução nº 16, de 8.11.2012)

Nº Ato Administrativo	15/2014
Solicitante	Raffael Cantu
Cargo	Vereador
Finalidade	Curso
Condução	• Não especificado
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	• Não especificado
Pagamento da diária	4/4/2014
Observações	• Não tem nenhuma especificação do meio de transporte utilizado, nem data de saída e retorno.

Ressarcimento

Nº Ato Administrativo	16/2014
Solicitante	Bárbara Santos Klein, Gean Gerônimo Dranka e Marcia Regina Zanoelo
Cargo	Assistente em Gestão III, Assistente em Gestão II e Contadora
Finalidade	Curso TCE-PR
Condução	Veículo oficial
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	25/4/2014
Pagamento do Ressarcimento	29/4/2014
Observações	Não houve concessão de diárias, apenas ressarcimento de despesas.

Nº Ato Administrativo	17/2014
Solicitante	Bruno Rampi Marchioro
Cargo	Assessor de Comunicação (cargo comissionado)
Finalidade	Acompanhamento de Vereadores, para fazer trabalho de comunicação XVII Marcha a Brasília
Condução	Veículo oficial até Curitiba – de Curitiba a Brasília – aéreo
Ressarcimento de desp. com combustível	Empenho nº 258/2014 e 259/2014 – em favor de Claudemir Zanco
Dispensa	39/2014 - Casatur -
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	11/5/2014
Pagamento da diária	9/5/2014
Observações	

Nº Ato Administrativo	18/2014
Solicitante	Claudemir Zanco
Cargo	Vereador
Finalidade	Participação XVII Marcha a Brasília e visitas aos Ministérios
Condução	Veiculo oficial até Curitiba – de Curitiba a Brasília – aéreo
Ressarcimento de despesa com combustível	Empenho nº 258/2014 e 259/2014 – em favor de Claudemir Zanco
Dispensa	39/2014 - Casatur -
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	11/5/2014
Pagamento da diária	9/5/2014
Observações	• Ressarcimento de despesa com combustível e estacionamento – Empenhos nº 258 e 259/2014 – R$ 260,00

Nº Ato Administrativo	19/2014
Solicitante	Enio Ruaro
Cargo	Vereador
Finalidade	Participação XVII Marcha a Brasília e visitas aos Ministérios
Condução	Veiculo oficial até Curitiba – de Curitiba a Brasília – aéreo
Ressarcimento de despesa com combustível	Empenho nº 258/2014 e 259/2014 – em favor de Claudemir Zanco
Dispensa	39/2014 - Casatur -
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	11/5/2014
Pagamento da diária	9/5/2014
Observações	

Nº Ato Administrativo	20/2014
Solicitante	Vilmar Maccari
Cargo	Vereador
Finalidade	Participação XVII Marcha a Brasília e visitas aos Ministérios
Condução	Veiculo oficial até Curitiba – de Curitiba a Brasília – aéreo
Ressarcimento de despesa com combustível	Empenho nº 258/2014 e 259/2014 – em favor de Claudemir Zanco
Dispensa	39/2014 - Casatur -
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	11/5/2014
Pagamento da diária	9/5/2014
Observações	

Nº Ato Administrativo	21/2014
Solicitante	Carla Luiza Colla
Cargo	Assessora Parlamentar (cargo comissionado)
Finalidade	Curso
Condução	Ônibus
Dispensa	22/2014 – Princesa dos Campos
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio

CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Pato Branco – Estado do Paraná

Início da viagem	20/5/2014
Pagamento da diária	21/5/2014
Observações	• O Relatório de Viagem não está assinado.

Nº Ato Administrativo	22/2014
Solicitante	Rosangela Vanin
Cargo	Assessora Parlamentar (cargo comissionado)
Finalidade	Curso
Condução	Ônibus
Dispensa	22/2014 – Princesa dos Campos
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	20/5/2014
Pagamento da diária	21/5/2014
Observações	

Nº Ato Administrativo	23/2014
Solicitante	José Renato Monteiro do Rosário
Cargo	Assessor Jurídico (cargo comissionado)
Finalidade	Curso e Tribunal de Contas
Condução	Veículo Oficial
Ressarcimento de despesa com combustível	Empenho nº 302/2014– a favor de José Renato Monteiro do Rosário
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	27/5/2014
Pagamento da diária	28/5/2014
Observações	• Não apresentou o relatório circunstanciado e certificado – Art. 9º Resolução nº 16, de 8.11.2012 e Art. 5º, Resolução nº 13, de 8.12.2009; • Não anotou a quilometragem no abastecimento.

Nº Ato Administrativo	24/2014
Solicitante	Luciano Beltrame
Cargo	Procurador Jurídico
Finalidade	Curso e Tribunal de Contas
Condução	Veículo Oficial
Ressarcimento de despesa com combustível	Empenho nº 302/2014 – a favor de José Renato Monteiro do Rosário
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	27/5/2014
Pagamento da diária	28/5/2014
Observações	• Não apresentou o relatório circunstanciado e certificado – Art. 9º Resolução nº 16, de 8.11.2012 e Art. 5º, Resolução nº 13, de 8.12.2009; • Não anotou a quilometragem no abastecimento.

Nº Ato Administrativo	25/2014
Solicitante	Eliana Scariot Amorim
Cargo	Controladora Interna
Finalidade	Curso
Condução	• Não especificado
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio

Início da viagem	• Não especificado
Pagamento da diária	10/7/2014
Observações	

Nº Ato Administrativo	26/2014
Solicitante	José Renato Monteiro do Rosário
Cargo	Assessor Jurídico
Finalidade	Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça
Condução	Veículo Oficial
Ressarcimento de despesa com combustível	Empenho nº 419/2014 – a favor de José Renato Monteiro do Rosário
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	13/8/2014
Pagamento da diária	13/8/2014
Observações	• Não apresentou o relatório circunstanciado –Art. 5º, Resolução nº 13, de 8.12.2009; • Não anotou a quilometragem no abastecimento.

Nº Ato Administrativo	27/2014
Solicitante	Luciano Beltrame
Cargo	Procurador Jurídico
Finalidade	Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça
Condução	Veículo Oficial
Ressarcimento de despesa com combustível	Empenho nº 419/2014 – a favor de José Renato Monteiro do Rosário
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	13/8/2014
Pagamento da diária	13/8/2014
Observações	• Não apresentou o relatório circunstanciado –Art. 5º, Resolução nº 13, de 8.12.2009; • Não anotou a quilometragem no abastecimento.

Nº Ato Administrativo	28/2014
Solicitante	Luciano Beltrame
Cargo	Procurador Jurídico
Finalidade	Congresso
Condução	Veículo Oficial
Ressarcimento de despesa com combustível	Empenho nº.456/2014 – a favor de José Renato Monteiro do Rosário
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	26/8/2014
Pagamento da diária	27/8/2014
Observações	• Não apresentou o relatório circunstanciado – Art. 9º Resolução nº 16, de 8.11.2012 e Art. 5º, Resolução nº 13, de 8.12.2009; • No Ato Administrativo não foi informado os dias de realização do Congresso, porém anexou a programação; • Não anotou a quilometragem no abastecimento.

CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Pato Branco – Estado do Paraná

Nº Ato Administrativo	29/2014
Solicitante	José Renato Monteiro do Rosário
Cargo	Assessor Jurídico
Finalidade	Congresso
Condução	Veículo Oficial
Ressarcimento de despesa com combustível	Empenho nº 456/2014 – a favor de José Renato Monteiro do Rosário
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	26/8/2014
Pagamento da diária	27/8/2014
Observações	• Não apresentou o relatório circunstanciado – Art. 9º Resolução nº 16, de 8.11.2012 e Art. 5º, Resolução nº 13, de 8.12.2009; • Não anotou a quilometragem no abastecimento.

Nº Ato Administrativo	30/2014
Solicitante	Raffael Cantu
Cargo	Vereador
Finalidade	Curso
Condução	• Não informado
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	Não informado
Pagamento da diária	2/9/2014
Observações	• Não consta a forma de locomoção

Nº Ato Administrativo	31/2014
Solicitante	Bárbara Santos Klein
Cargo	Assistente em Gestão III
Finalidade	Curso
Condução	Ônibus
Dispensa	22/2014 – Princesa dos Campos
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	1º/9/2014
Pagamento da diária	2/9/2014
Observações	

Nº Ato Administrativo	32/2014
Solicitante	Márcia Regina Zanoelo
Cargo	Contadora
Finalidade	Curso
Condução	Ônibus
Dispensa	22/2014 – Princesa dos Campos
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	1º/9/2014
Pagamento da diária	2/9/2014
Observações	Utilizou somente uma passagem (de ida)

CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Pato Branco – Estado do Paraná

Nº Ato Administrativo	33/2014
Solicitante	Rosangela Vanin
Cargo	Assessora Parlamentar (cargo comissionado)
Finalidade	Curso
Condução	Aéreo
Dispensa	39/2014 - Casatur Agência de Viagens e Turismo
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	16/9/2014
Pagamento da diária	16/9/2014
Observações	• Concedida uma diária para fins de deslocamento **Parágrafo único do Art 1º** "As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados ao **Presidente** da Câmara Municipal de Pato Branco, que as autorizará ou não, mediante análise do ponto de vista de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido"

Nº Ato Administrativo	34/2014
Solicitante	Claudemir Zanco
Cargo	Vereador
Finalidade	Visita a Assembleia Legislativa e acompanhamento de Jovem Vereador ao aeroporto Afonso Pena
Condução	Veículo oficial
Ressarcimento de despesa com combustível	Empenho nº 504/2014 - a favor de Claudemir Zanco
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	21/9/2014
Pagamento da diária	19/9/2014
Observações	**Parágrafo único do Art 1º** "As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, que as autorizará ou não, mediante análise do ponto de vista de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido"

Nº Ato Administrativo	35/2014
Solicitante	Enio Ruaro
Cargo	Vereador
Finalidade	Visita a Assembleia Legislativa e acompanhamento de Jovem Vereador ao aeroporto Afonso Pena
Condução	Veículo oficial
Ressarcimento de despesa com combustível	Empenho nº 504/2014 - a favor de Claudemir Zanco
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	21/9/2014
Pagamento da diária	19/9/2014
Observações	**Parágrafo único do Art 1º** "As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, que as autorizará ou não, mediante análise do ponto de vista de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido"

CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Pato Branco – Estado do Paraná

Nº Ato Administrativo	36/2014
Solicitante	Gean Geronimo Dranka
Cargo	Assistente de Gestão II
Finalidade	Curso
Condução	Ônibus
Dispensa	22/2014 - Princesa dos Campos
Ordenador de Despesas	Guilherme Sebastião Silverio
Início da viagem	23/9/2014
Pagamento da diária	24/9/2014
Observações	

4. Após análise, constatamos as seguintes impropriedades nos itens das tabelas acima:

4.1. Não apresentaram relatório circunstanciado conforme consta no **Art. 5º**[1] **da Resolução nº 13, de 8 de dezembro de 2009,** *os processos relativos ao:*

- **Ato Administrativo nº 1/2014**
- **Ato Administrativo nº 2/2014**
- **Ato Administrativo nº 4/2014**
- **Ato Administrativo nº 14/2014**
- **Ato Administrativo nº 26/2014**
- **Ato Administrativo nº 27/2014**
- **Ato Administrativo nº 28/2014**
- **Ato Administrativo nº 29/2014**

4.2. Faltou anexar ao Relatório de Viagem o certificado do curso Art. 9º[2] Resolução nº 16, de 8.11.2012, processo relativo aos Atos Administrativos nº 5 e 7/2014.

4.3. Ausência da assinatura do Vereador a quem assessora (Art. 2º Resolução nº 16, de 8.11.2012)[3]: Atos Administrativos nº 10, 11, 12 e 14

4.4. O Relatório de Viagem não está assinado Ato Administrativo nº

[1] **Art. 5º** O beneficiário pela diária apresentará relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem.

Parágrafo único. Não haverá concessão de novas diárias, a quem da anterior não tenha apresentado relatório, na forma prevista no "caput" deste artigo.

[2] **Art. 9º** O servidor ou o vereador deverá apresentar relatório resumido de sua participação no curso, congresso, seminário ou evento similar, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando-se cópia do respectivo certificado.

[3] **Art. 2º** O requerimento para a participação em curso, congresso, seminário ou evento similar será subscrito pelo postulante e dirigido ao Presidente da Câmara, o qual fará análise conforme as normas constantes desta Resolução.

21/2014.

4.5. *Concedida uma diária para fins de deslocamento, bem como passagens aéreas: Ato Administrativo nº 33/2014.*

Observamos que o número de diárias normalmente é concedido de acordo com o número de dias de realização de cursos. Neste caso foi concedida uma diária além dos dias de curso. Verifica-se também que é o requerente através do Ato Administrativo informa quantas diárias serão necessárias, cabendo ao Presidente *autorizar ou não.*

Em alguns processos verifica-se a existência de Parecer da Assessoria Jurídica.

Considerando que as Diárias são indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e de pousada e são devidas ao servidor durante seu afastamento do órgão a que pertence, por motivo de serviço, sugerimos que sejam realizadas modificações na legislação pertinente devendo ser descritas as diárias em tempo (horas de afastamento da sede). Esta medida eliminará os ressarcimentos de despesas com viagens em que não se exija a concessão de diárias que são feitos de acordo com a Portaria nº 18, de 28 de junho de 2005, a qual na maioria dos termos foi revogada com a Resolução nº 13, de 8 de dezembro de 2009.

Sugerimos a concessão de um percentual de diária aos servidores ou vereadores que se deslocarem da sede para participar de cursos ou eventos de interesse do Poder Legislativo nos municípios do Estado do Paraná.

*"**Art...** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.*

***Art...** Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.*

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 8 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 35% (trinta e cinco por cento) da diária integral.

***Art. ...** Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada incluídas em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.*

***Art. ...** A diária não é devida quando o deslocamento do vereador/servidor durar menos de 8 (oito) horas.*

***Art. ...** Os deslocamentos a outros municípios com a finalidade de participar de cursos, treinamentos, congressos e simpósios ou outro evento de interesse do Poder Legislativo, que findem na sexta-feira e, por interesse particular, desejar permanecer, será considerado o horário de término, conforme constar na*

programação do evento, para a contagem das diárias."

Art. ... *O beneficiário pela diária apresentará ao Departamento Contábil relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo desta Resolução.*

Parágrafo único. *Os documentos apresentados serão anexados ao processo de despesa e não haverá concessão de novas diárias, a quem da anterior não os tenha apresentado, na forma prevista no "caput" deste artigo, até que seja efetuada a devida comprovação e regularizada a pendência."*

O processo de solicitação para participação em cursos e passagens envolve a apresentação e autorização de documentos em 3 (três) processos, conforme descrito acima e os modelos estão disponíveis no seguinte endereço do Servidor: Z:\Publica\Atos, Viagens e Cursos 2013.

Considerando que a maioria das concessões de diárias é feita para deslocamentos com a finalidade de participar de cursos e congressos, para facilitar esse trâmite, sugerimos a aplicação do formulário conforme Anexo I, que irá facilitar o processo.

Neste modelo quem determinará a quantidade de diárias necessárias será o presidente, considerando as datas e horário de partida e de retorno à sede, informados no formulário de solicitação de diárias e transporte para cursos, seminários, congressos.

Para os pedidos de diárias para participação de outros eventos que não necessitem pagamento de inscrições, apresentamos como sugestão o Anexo II.

Ainda, com relação às diárias, verifica-se que a legislação vigente desde 2009, determina o valor das diárias, bem como há previsão de atualização deste valor no Paragrafo único do Art. 2º[4], anualmente. Porém decorridos 5 anos, os valores permanecem sem atualização.

Nos processos relativos à concessão de diárias ao Assessor e Procurador Jurídico verifica-se a ausência de relatório circunstanciado justificando as diárias recebidas. No Relatório de Viagem para fins de ressarcimento de despesas com combustível consta que as informações pertinentes ao deslocamento serão prestadas diretamente ao Presidente. Pela natureza de algumas informações serem sigilosas, em decorrência do exercício de suas funções, como **sugestão,** essa exceção deve constar na legislação pertinente.

[4] **Parágrafo único.** Os valores das diárias serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Apresentamos no Anexo III formulário contendo requisitos para a apresentação da prestação de contas relativo ao deslocamento (Relatório de Viagem), que irá contribuir com a padronização das informações prestadas.

5. Solicitação e concessão de Diárias para cursos

Atualmente os processos de solicitação de diárias constitui-se em 3 (três) processos:

5.1. Requerimento para inscrição em curso seminário, congresso ou evento similar

Base Legal: Resolução nº 16, de 8.11.2012

5.1.1- Requerimento ao presidente solicitando a inscrição para participar do curso, seminário, congresso ou evento similar, o qual deverá ser protocolado junto ao presidente com 5 (cinco) dias de antecedência. A Contabilidade é a responsável pela inscrição após o recebimento do requerimento autorizado pelo Presidente.

5.1.2- Emite-se e liquida-se a Nota de Empenho em nome da entidade promotora do evento

5.2. Requerimento de Diárias

Base Legal: Resolução nº 13, de 8.12.2009

5.2.1- O Requerimento de diárias é feito através do Ato Administrativo que é numerado e datado pela Contabilidade após o deferimento do número de diárias pelo Presidente da Câmara.

5.2.2- Emite-se e liquida-se a Nota de Empenho em nome do servidor/vereador solicitante

5.3. Transporte

5.3.1 Veículo Oficial

Base Legal: Portaria nº 21, de 20 de dezembro de 2006

3.1- Se o requerente tiver a intenção de viajar com o veículo oficial deverá requerê-lo ao Presidente da Câmara que deverá autorizar. O requerimento autorizado será encaminhado à Contabilidade.

3.1.1- O servidor/vereador que viajar com o veículo e que tenha necessidade de abastecê-lo ou que tenha outras despesas com o mesmo será reembolsado, mediante comprovação das despesas.

3.1.2 – O empenho será emitido em nome do requerente, mediante a apresentação de relatório contendo a comprovação das despesas.

5.3.2. Requisição de passagens

Não tem base legal

Se o requerente tiver a intenção de requerer passagens, deverá apresentar requerimento ao Presidente solicitando as mesmas. O requerimento autorizado será encaminhado à Contabilidade que irá providenciar as passagens.

3.2.1- As passagens rodoviárias são adquiridas mediante processo de dispensa nº 22/2014, para quem é emitido empenho.

3.2.2- As passagens aéreas são adquiridas mediante processo de dispensa nº 39/2014, para quem é emitido o empenho, caso seja esta a opção autorizada para a realização da viagem.

Verifica-se também que não há previsão legal de normas para a requisição de transporte, e que em alguns casos alguns deslocamentos são realizados por veículo particular. Para que as normas fiquem claras, sugerimos a seguinte opção:

*"**Art. ...** A opção de transporte deverá ser selecionada no formulário constante nos Anexos I ou II, conforme o caso, da presente Resolução.*

Parágrafo único. Não são autorizadas viagens de servidor em veículos particulares, ao optar em fazer o deslocamento através deste meio, a administração não fará reembolso de despesas com o mesmo.

***Art.** A requisição de passagens deverá ser feita, preferencialmente, rodoviária, ou que tiver menor custo.*

§ 1º A compra das passagens será efetuada pelo Departamento Contábil, respeitando as datas e os horários especificados no formulário.

§ 2º As eventuais mudanças, por interesse pessoal, no horário do ônibus que possam acarretar multa ou mudança no valor final da passagem serão custeadas pelo servidor ou vereador."

6. Controle de utilização do veículo oficial

Verifica-se que existem falhas de preenchimento em viagem quando ocorre ressarcimento de despesas com o veículo (combustível), deixando-se de anotar o hodômetro no abastecimento, conforme constata-se nos processos relativos aos Atos Administrativos nº 1, 2, 5, 6, 23, 24,26, 27, 28 e 29/2014.

A ausência desse controle prejudica o cálculo da média mensal do veículo, especialmente quando a viagem ocorrer no final do mês e consequentemente as informações prestadas ao SIM-Frotas.

CONTROLE INTERNO
Câmara Municipal de Pato Branco – Estado do Paraná

Esta Controladoria apresenta como sugestão novo regulamento para utilização do veículo oficial bem como sugestão de controle, conforme Anexo IV.

*"**Art. ...** Institui regulamento para utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Pato Branco, destinado ao atendimento das atividades administrativas e legislativas deste Poder e também ao uso dos Membros desta Casa no exercício de seu mandato.*

***Art. ...** O uso do veículo dependerá de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.*

***Art. ...** Para utilização do veículo oficial fora da sede do Município de Pato Branco deverá o requerente, mediante justificativa escrita, comprovar que o uso do mesmo, destina-se as atividades do Poder Legislativo Municipal.*

§ 1º As solicitações de uso do veículo oficial deverão ser formalizadas junto ao responsável pelo patrimônio da Câmara Municipal e pelas informações relativas ao SIM-Frotas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada do itinerário e da justificativa, para o devido agendamento.

§ 2º A solicitação de uso do veículo oficial acompanhada de solicitação de diária será formalizada através do Formulário anexo à Resolução nº.....,

***Art. ...** Para os deslocamentos fora do Município o valor correspondente ao combustível e demais despesas com o veículo serão reembolsados mediante comprovação das despesas.*

Parágrafo único. O condutor que não preencher adequadamente o formulário relativo ao Diário de Bordo do Veículo, Anexo I desta (Resolução/Portaria) não terá direito ao ressarcimento das despesas relativas ao mesmo.

***Art. ...** Compete ao servidor responsável pelo patrimônio da Câmara Municipal e pelas informações relativas ao SIM-Frotas, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação do veículo da frota oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.*

Parágrafo único. Constatando qualquer irregularidade na manutenção do veículo, deverá o condutor, notificar imediatamente o responsável, para tomar as medidas necessárias para saná-las.

***Art. ...** Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara, todo Vereador ou Servidor, devidamente habilitado.*

Parágrafo único. Os servidores que estiverem a serviço de Gabinete de Vereador não poderão utilizar o veículo oficial, exceto se estiverem em acompanhando ao respectivo Edil.

***Art. ...** Fica expressamente vedada a utilização do veículo do Poder Legislativo em benefício particular ou de terceiros, salvo quando convidados por Vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara ou do Município.*

Paragrafo único. Por ocasião da requisição do veículo oficial, o solicitante deverá informar o nome e a qualificação da pessoa que o acompanhará.

Art. ... *O condutor do veículo oficial em qualquer hipótese será responsável por eventuais infrações ao Código de Trânsito Brasileiro que venha cometer, obrigando-se a ressarcir aos cofres públicos os valores dela decorrentes.*

§ 1° Compete ao Servidor responsável pelo patrimônio da Câmara Municipal na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável.

§ 2° Será de responsabilidade do Condutor infrator a transferências dos pontos ao seu prontuário, da respectiva infração.

Art. ... *Todo veículo oficial, obrigatoriamente, será segurado contra acidentes, furtos, roubos, nos termos da legislação vigente.*

Art. ... *O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente ao Presidente da Mesa Diretora, providenciando o respectivo Boletim de Ocorrência e solicitando, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.*

Art. ... *Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do Presidente da Mesa, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.*

Art. ... *O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução/Portaria deve comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.*

7. Também verificou-se pagamento de passagens para pessoa não *vinculada ao Poder Legislativo, sem previsão legal – Empenho nº 99/2014 e 110/2014, portanto, sugerimos que esta possibilidade seja prevista na legislação:*

"Art. ... Poderão ser pagas as despesas de pousada e passagens, a colaboradores eventuais que atendam ao interesse da Administração Pública do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. São considerados como colaboradores eventuais, as pessoas que, não possuindo vínculo com a Administração Pública do Poder Legislativo, e que não estejam formalmente prestando serviço técnico-administrativo especializado, forem convidadas a prestar algum tipo de colaboração de forma gratuita, em caráter transitório ou eventual."

8. Quadro demonstrativo do total dos valores investidos em pagamentos de inscrições em cursos, Diárias, ressarcimentos de despesas com combustível e passagens no período de janeiro a setembro de 2014:

CONTROLE INTERNO
Câmara Municipal de Pato Branco – Estado do Paraná

Dotação Orçamentária	*Descrição*	*Total* R$
3.3.90.14.00.00.00	Diárias – Pessoal Civil - Analisados 36 (trinta e seis) processos	39.820,00
3.3.90.30.01.02.00	Gasolina - Ressarcimento de despesas com gasolina em viagem (veículo oficial)	981,40
3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção - Ressarcimento de despesas com estacionamento do veículo oficial em viagem	154,05
3.3.90.33.01.00.00	Passagens – Passagens aéreas e rodoviárias	5.982,12
3.3.90.39.99.99.00	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, refere-se ao pagamento de despesas com inscrições em cursos, congressos, seminários	16.930,00
TOTAL		**63.867,57**

9. Conclusão

Em face dos exames realizados concluímos que para que possa haver um efetivo controle faz-se necessário primeiramente a apresentação de normas e a criação de uma estrutura que ofereça segurança razoável de que os objetivos da Câmara Municipal de Pato Branco, voltados ao interesse público estão sendo alcançados.

Portanto, este trabalho não é conclusivo e recomendamos a efetivação das sugestões apresentadas, considerando que o controle interno é um processo integrado e dinâmico e deve adaptar-se continuamente às mudanças enfrentadas pela Câmara Municipal de Pato Branco nos últimos anos.

Acreditamos que atendendo as recomendações contidas neste relatório as falhas encontradas podem ser gradativamente corrigidas nos próximos exercícios.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

É o relatório.

Pato Branco, 12 de novembro de 2014.

Eliana Scariot Amorim
Controle Interno Port. 2/2014

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 32
Visto

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA CURSOS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS

ATO ADMINISTRATIVO Nº, DE..... DE.....DE 2014[1].

1. DADOS DO REQUERENTE

Nome: Cargo/Função:

2. INSCRIÇÃO PARA CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E OUTROS

Início do curso: ____/____/_____ Horário: _____

Término do curso: ____/____/_____ Horário: _____

Descrição do curso[2]:

3. DADOS DA VIAGEM

Destino:

Saída da sede: ____/____/_____ Horário: _____

Retorno à sede: ____/____/_____ Horário: _____

4. TRANSPORTE

() Veículo Oficial[3]

() Rodoviário Saída: ____/____/_____ Horário: _____
Retorno: ____/____/_____ Horário: _____

() Aéreo Saída: ____/____/_____ Horário: _____
Retorno: ____/____/_____ Horário: _____

() Veículo Próprio (sem ressarcimento de despesas)

5. DATA E ASSINATURA

Data: ____/____/_____

Nome e Assinatura do Requerente

6. PARA USO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

DEFIRO _____ Nº DE DIÁRIAS () INDEFIRO

DATA: ____/_____/_____

Assinatura e Carimbo do Presidente

7. OBSERVAR A LEGISLAÇÃO

1. Resolução nº
2. Resolução nº
3.
4.

[1] Para uso da Contabilidade
[2] Anexar folder ou outro material de divulgação do curso/seminário/congresso, contendo as seguintes informações: Título do curso, Instituição Promotora, Endereço, Telefone, Cidade de Realização, Valor da Inscrição, Data/Período, Horário, Carga Horária
[3] Observar preenchimento do Diário de Bordo para fins de ressarcimento de despesas com combustível

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 33
Visto

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

ATO ADMINISTRATIVO Nº, DE..... DE.....DE 2014.

1. DADOS DO REQUERENTE

Nome: Cargo/Função:

2. JUSTIFICATIVA

3. DADOS DA VIAGEM

Destino:

Saída da sede: ____/____/_____ Horário: _____

Retorno à sede: ____/____/_____ Horário: _____

4. TRANSPORTE

() Veículo Oficial[1]

() Rodoviário Saída: ____/____/_____ Horário: _____
Retorno: ____/____/_____ Horário: _____

() Aéreo Saída: ____/____/_____ Horário: _____
Retorno: ____/____/_____ Horário: _____

() Veículo Próprio (sem ressarcimento de despesas)

5. PARA USO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

() DEFIRO _____ Nº DE DIÁRIAS () INDEFIRO

DATA: ____/_____/_____

Assinatura e Carimbo do Presidente

LEMBRETES PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

1.

2.

3.

4.

[1] Observar preenchimento do Diário de Bordo para fins de ressarcimento de despesas com combustível

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 34
Visto

ANEXO III
RELATÓRIO DE VIAGEM

APRESENTAR AO DEPARTAMENTO CONTÁBIL, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O RETORNO À SEDE, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

NOME:	CPF:
CARGO:	

ROTEIRO				
ORIGEM		DESTINO		TRANSPORTE UTILIZADO (Aéreo, rodoviário, veículo oficial ou veículo próprio)
DIA/MÊS	CIDADE		DIA/MÊS	
	DE	PARA		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

DATA DE ENTREGA	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO	ASSINATURA DO RESPONSAVEL PELO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

OBSERVAÇÕES E JUSTIFICATIVAS (NO CASO DE ALTERAÇÃO DE DATAS, ITINERÁRIO):

OBS: *ANEXAR A ESTE CÓPIA DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO CURSO, OU SE FOR O CASO CÓPIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O AFASTAMENTO E RECEBIMENTO DAS DIÁRIAS.*

ANEXO IV

DIÁRIO DE BORDO VEÍCULO OFICIAL[1]

MÊS/ANO: _____ / 20 _____

VEÍCULO PLACA: AOH 8694

MODELO: COROLLA XEI

DIA	SAÍDA		DESTINO	DIA	CHEGADA		ABASTECIMENTO			CONDUTOR
	KM	HORA			KM	HORA	LITRO	R$	KM	

[1] Descrever no verso se houver alguma ocorrência.

Câmara Mun. de Itaiaçu
Fls. 35
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 36
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CONTROLE INTERNO

ANEXO V
CHECK LIST
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

Verificar se:

1 - O **Processo Ato Administrativo de Concessão de Diárias** apresenta:

		SIM	NÃO	N/A
1.1	Requisição de Diária(s) - Ato Administrativo;			
1.2	Nome completo do vereador ou servidor solicitante;			
1.3	Cargo ou Função;			
1.4	Destino/localidade;			
1.5	Período de Afastamento;			
1.6	Objetivo da Viagem;			
1.7	Data e assinatura do servidor/vereador solicitante;			
1.8	Os dados bancários do servidor/vereador (nome do banco, código do banco, número da agência bancária, código da operação e número da conta bancária) foram informados?			
1.9	Ato Administrativo de concessão de diárias está autorizado pelo Presidente da Câmara (ordenador da despesa);			
1.10	O valor da diária **concedida** foi calculado conforme a quantidade de dias de afastamento, e conforme o destino estipulado valor de acordo com os incisos I, II, III e IV do art. 2º da Resolução nº 13, de 8 de dezembro de 2009;			
1.11	O Requerimento para a participação em curso, congresso, seminário ou evento similar formulado por assessor parlamentar está subscrito em conjunto com o Vereador a quem assessora conforme parágrafo único do Art. 2º da Portaria nº 16, de 8 de novembro de 2012;			
1.12	O requerimento foi protocolado junto à Presidência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à realização do curso, congresso, seminário ou evento similar;			
1.13	Foi anexado ao requerimento folder ou material de divulgação do evento, especificando o local, os dias e o conteúdo programático;			
1.14	As diárias foram concedidas antes da realização da viagem;			
1.15	Foi emitida Nota de Empenho;			
1.16	Existe assinatura do Responsável pelo Setor de Empenho;			
1.17	A despesa foi liquidada;			
1.18	Foi emitida ordem Bancária;			
1.19	O Servidor/Vereador apresentou o Relatório de Viagem, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem;			

1.20	O Servidor/Vereador apresentou certificado que confirme a participação no evento ao qual solicitou concessão de diária (foto, certificados, crachá ou outro comprovante de sua presença);			
1.21	Houve prorrogação do período de afastamento do servidor e existe comprovante de justificativa no relatório de viagem;			
1.22	A liberação para participação de cursos, seminários e outros para **servidores comissionados** esta dentro do limite estipulado pelo art. 7º da Resolução 16, de 8 de novembro de 2012;			
1.23	Foram devolvidos os valores concedidos a título de diárias, em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Pato Branco, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão, em caso de não ocorrer o deslocamento. (Anexar comprovante, original, de recolhimento ao cofre público do Município – depósito bancário);			
1.24	No caso de retorno antecipado houve devolução do valor correspondente aos dias antecipados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão. (Anexar comprovante de recolhimento ao cofre público do Município – depósito bancário);			
1.25	As folhas do processo estão devidamente numeradas e rubricadas por servidor.			

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 37 Visto

2 - A **Requisição para a utilização do Veículo Oficial** contem os itens abaixo?

		SIM	NÃO	N/A
2.1	Nome completo do solicitante;			
2.2	Cargo ou Função;			
2.3	Destino/localidade;			
2.4	Período de Afastamento;			
2.5	Objetivo da Viagem;			
2.6	Requisição autorizada pelo Presidente (ordenador da despesa), contendo data e assinatura;			
2.7	Ficha de controle de utilização do veículo está devidamente preenchida, contendo: data e horário de saída e chegada, cidade de destino, nome do motorista, motivo do deslocamento, bem como anotado devidamente o Hodômetro da saída e da chegada;			
2.8	Foi preenchido o hodômetro no abastecimento;			
2.9	O requerente solicitou no prazo estipulado o ressarcimento de despesas com combustível e estacionamento;			
2.10	Foi apresentado nota fiscal/documento comprobatório dos gastos efetuados;			
2.11	O requerente informou se houve alguma ocorrência/irregularidade com o veículo quando de sua utilização;			
2.12	A ficha está preenchida corretamente, sem rasuras.			

OBS: Item "2" será respondido quando o veículo não estiver em utilização (em Pato Branco) para atividades rotineiras do setor administrativo do Poder Legislativo.

Data:	

Eliana Scariot Amorim
Controladora Interna

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados **Laurindo Cesa – PSDB, Rafael Cantú – PcdoB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Clóvis Gresele – PP e Claudemir Zanco – PROS** componentes da Comissão de Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam a seguinte emenda ao Projeto de Resolução nº 4/2014.

Emenda Modificativa

1) Modifica a redação do art. 7º do Projeto de Resolução nº 4/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º – **"A autorização para participação de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo será concedida após verificado o disposto contido no art. 4º desta Resolução, os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão limitar-se-á a 3 (três) participações anuais, com exceção aos servidores comissionados lotados no Gabinete da Presidência."**

Pato Branco, 25 de novembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 10-Dez-2014-11:06-022071-1/1

EM BRANCO
Laurindo Cesa – PSDB

Rafael Cantu - PCdo B

Clóvis Greselle – PP

EM BRANCO
José Gilson Feitosa da Silva PT

EM BRANCO
Claudemir Zanco PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

Augustinho Polazzo – PROS

Enio Ruaro - PR

Geraldo Edel de Oliveira - PV

Guilherme S. Silvério - PROS

Leunira Viganó Tesser - PDT

Vilmar Maccari – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 02
Visto

Protocolo Geral -15-Dez-2014-17:56-022145-1/1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2014

I. RELATÓRIO

A proposição sob exame, de autoria da Mesa Diretora, visa alterar os artigos e revogar dispositivos da Resolução nº 16, de 08 de novembro de 2012, que dispõe sobre a participação de servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores em cursos, congressos, seminários e eventos similares.

O projeto modifica a redação do art. 7º retirando a limitação de 03 (três) participações em cursos, congressos, seminários e eventos similares por parte dos servidores comissionados; altera o art. 9º tornando desnecessária a apresentação de relatório de participação sendo obrigatório apenas a apresentação do certificado; bem como, revoga o art. 6º que, retira a vedação de participação de servidores comissionados em cursos, congressos, seminários ou eventos similares nos 06 meses que antecedem o fim da legislatura, tornando igualitário o tratamento para efetivos e comissionados.

Justificam que o projeto visa corrigir distorções e adequar a legislação vigente, buscando dar tratamento isonômico aos servidores deste Poder Legislativo, tanto aos servidores efetivos quanto aos comissionados, proporcionando igualdade no que se refere a participação de cursos de capacitação e aprimoramento de suas funções, sem qualquer distinção de limitação de número e período de realização desses eventos, com o intuíto de contribuir com o aperfeiçoamento e qualificação profissional, buscando sempre a melhoria de condições de trabalho e eficiência no desempenho das atividades legislativas.

Protocolo Geral -12-Dez-2014-08:35-022106-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

II. ANÁLISE

De acordo com o artigo 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, compete a esta Comissão opinar sobre a matéria sob os aspectos de constitucionalidade, moralidade e mérito da proposição.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

A proposição trata da organização de serviços da Câmara para seus servidores e vereadores e tem como objetivo redefinir regras para a participação em cursos e eventos, estando de acordo com a art. 14, III, da Lei Orgânica do Município.

Com a alteração no art. 7º, dada pelo art. 1º do projeto de resolução, retira-se a limitação de 03 (três) participações em cursos e similares por parte dos servidores comissionados e fixa ato discricionário do Presidente da Câmara Municipal, através de análise da utilidade, oportunidade e conveniência do pedido.

Já o art. 2º do projeto em tela, modifica o art. 9º da Resolução, tornando desnecessária a apresentação de relatório de participação conforme recomendação do Controle Interno da Câmara Municipal (Relatório de Auditoria Nº 1/2014), uma vez que a apresentação do certificado já comprova a participação do servidor no referido evento.

Por fim, o art. 3º prevê a revogação o art. 6º, que trata da vedação de participação de servidores comissionados em cursos, congressos, seminários ou eventos similares nos 06 meses que antecedem o fim da legislatura, tornando igualitário o tratamento entre servidores efetivos e comissionados.

Em geral, os deslocamentos para participação em cursos, congressos, seminários ou outros eventos do gênero, envolve pagamento de diárias ou ressarcimento de despesas e o art. 5º da Resolução nº 13, de 08 de dezembro de 2009, que instituiu o sistema de diárias destinada a indenização de despesas de vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, especifica que "o beneficiário pela diária apresentará relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem". Bem como, o art. 9º da Resolução nº 16, de 8 de novembro de 2012, que dispõe sobre a participação de servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores em cursos, congressos, seminários e eventos similares também prevê que "o servidor ou vereador deverá apresentar relatório resumido de sua participação no curso, congresso, seminário ou evento similar, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando-se cópia do respectivo certificado".

No ofício nº 07/2014, de 20 de novembro de 2014, do Controle Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, deixa claro que trata-se somente de modificação da redação do Art. 9º à Resolução nº 16, de 08 de novembro de 2012 e que não exime a apresentação do relatório de viagem, o objetivo é somente adequar as duas legislações, ou seja, continua a obrigatoriedade de apresentação do relatório de viagem, bem como a apresentação de certificado.

Ao rever as regras acima mencionadas, nota-se o interesse dos proponentes em tornar a qualificação dos servidores comissionados mais acessível, estimulando o

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

desenvolvimento integral em atendimento ao princípio constitucional da eficiência no serviço público, conforme evidencia o art. 37, da Constituição Federal:

> A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência.**

Por fim, observa-se que a proposição não contém vícios de iniciativa, apresentando-se em conformidade com os requisitos regimentais, constitucionais e jurídicos, não enfrentando quaisquer impedimentos legais a sua normal tramitação.

III. VOTO

Em razão do exposto, expressado o mérito da questão, pelo interesse público e pela sua legalidade, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2014.

Raffael Cantu – PCdoB
Relator

Laurindo Cesa – PSDB
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro

Clóvis Cresole - PP
Membro

Claudemir Zanco – PROS
Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Matéria: Projeto de Resolução N° 4/2014

Relator: Vereador Augustinho Polazzo - PROS

Data: 10 de fevereiro de 2015

Súmula: Altera e revoga dispositivos da Resolução n° 16, de 8 de novembro de 2012, que dispõe sobre a participação de servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores em cursos, congressos, seminários e eventos similares.

Autores: Vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PROS, Vilmar Maccari – PDT, Geraldo Edel de Oliveira (PV), e Enio Ruaro – PR.

Conclusão: Favorável

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
11-Fev-2015-09:33-022021-1/2

RELATÓRIO

Pretendem os Vereadores supracitados, com o Projeto de Resolução em epígrafe numerado, alterar a Resolução n° 16, de 8 de novembro de 2012, que dispõe sobre a participação de servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores em cursos, congressos, seminários e eventos similares, no que diz respeito aos arts. 7° e 9°, revogando o art. 6°.

A proposição trata da organização de serviços da Câmara para seus servidores e vereadores e redefine regras para a participação em cursos e eventos, estando de acordo com o art. 14, III, da Lei Orgânica do Município. Apresenta notável interesse em adequar legislatura, conforme art.37 da Constituição Federal, bem como tornar a qualificação dos servidores comissionados mais acessível, com oportunidade de um maior desenvolvimento profissional.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Com a modificação do art. 7° do projeto em questão, retira-se a limitação da quantidade de participação de cursos, congressos, seminários e eventos similares por parte dos servidores comissionados, o que, até então, era restrito à participação de três eventos no ano. Assim, tanto o servidor efetivo quanto o comissionado, passam a ter direito a participar de eventos, independentemente do número de participações, desde que atenda os requisitos constantes no art. 4° da Resolução.

Com respeito à revogação do art. 6°, retira-se a vedação da participação do servidor comissionado em curso, congresso, seminário e evento similar nos últimos 6 meses que antecedem o final da legislatura.

Quanto a alteração do art. 9°, trata-se de uma recomendação do Controle Interno da Câmara Municipal, tornado desnecessária a apresentação do relatório do curso, congresso, seminário ou evento similar por parte do servidor ou vereador, bastando, a partir da alteração que se pretende promover, a apresentação do certificado de participação no curso ou evento.

Diante do exposto, expressando o mérito da questão, pelo interesse público e pela sua legalidade, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação e aprovação deste do Projeto de Resolução 4/2014, por esta Casa de Leis.

É o parecer.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2015.

Augustinho Polazzo – PROS
Membro/Relator

Geraldo Edel de Oliveira
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Fev-2015-15:38-022378-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2014

Os vereadores Guilherme Silverio – PROS, Vilmar Maccari – PDT, Geraldo Edel de Oliveira – PV e Enio Ruaro _ PR, buscam obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do Projeto de Resolução nº 4/2014 que tem por objetivo Alterar e revogar dispositivos da Resolução nº 16, de 8 de novembro de 2012, que dispões sobre a participação de servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores em cursos, congressos, seminários e eventos similares.

O presente projeto tem por finalidade aperfeiçoar as normas no que tange a participação dos servidores do Poder Legislativo os servidores comissionados e vereadores em cursos, congressos, seminários e eventos similares.

O Projeto encontra-se dentro das normas que regem a matéria, portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2015.

Guilherme Sebastião Silverio - PROS
Relator

Jose Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Raffael Cantu – PC do B
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 03/2017 **Pato Branco, 6 de janeiro de 2017.**

Senhores Vereadores:

Considerando o encerramento da Legislatura 2013 a 2016, e conforme determina o **artigo 131** do Regimento Interno, Vossas Senhorias deverão informar expressamente, via e-mail ou ofício, se desejam que os projetos de suas autorias, que não foram deliberados definitivamente (conforme arquivo **anexo**), **sejam arquivados**. Caso contrário os mesmos serão analisados e deliberados em Plenário nesta Legislatura.

> **"Art. 131.** Ao encerrar-se a Legislatura, as proposições de vereadores que não concorreram a um novo mandato ou não reeleitos, sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente, **antes de serem arquivadas serão realizadas consultas formais aos seus proponentes**, que conforme sua vontade poderão serem analisadas e deliberadas em Plenário pela Legislatura seguinte, desde que preserve o nome dos respectivos autores.
> **Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes."

Atenciosamente.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Senhor Vereador
Pato Branco – Paraná

Rosa. 4-14.

Câmara Mun. de Pato
Fls. 47
Visto

Assunto: **Ofício n° 03/2017/CMPB**

De: **Gean Dranka** <gean.legislativopb@gmail.com>
Data: 10 de janeiro de 2017 10:20
Para: clovisgresele@yahoo.com.br, Enio Ruaro <vereadorenioruaro@gmail.com>, Ito Oliveira <vereadoritooliveira@gmail.com>, Guilherme Silverio <guilherme@fadep.br>, Leunira Tesser <leunira.tesser@gmail.com>, Raffael Cantú <raffaelcantu@gmail.com>
Bom dia, segue em anexo o ofício. Atenciosamente.

De: GUILHERME SILVERIO <guilherme@fadep.br>
Data: 10 de janeiro de 2017 12:32
Para: Gean Dranka <gean.legislativopb@gmail.com>
Olá! Sobre meu projeto de cidadão honorário - Pr Claudio Balbino. Desejo que seja apreciado em plenário.
Guilherme Silverio
Mensagem verificada pelo AntiSpam FADEP http://antispam.fadep.br

De: LEUNIRA TESSER <leunira.tesser@gmail.com>
Data: 16 de janeiro de 2017 14:11
Para: Gean Dranka <gean.legislativopb@gmail.com>
Boa tarde,
Solicito aos nobres vereadores que levem a plenário os projetos que estou como autora ou coautora. Quero ver como ficará o veto do projeto PORTEIRA ADENTRO, pois trata de reivindicações de nossos agricultores.E aí Presidente?? Vai encarar o Executivo??

Rozane Fátima Giasson <rozanefatimagiasson@gmail.com> 31/01/2017 10:06 (Há 4 horas)

para clovis, ITO, Raffael
Bom dia, preciso que vocês respondam o ofício n° 3/2017 referente a tramitação dos projetos de suas autorias, conforme e-mail enviado pelo Gean, em 10 de janeiro, anexo. Informar se querem que os mesmos sejam arquivados ou que sejam votados. Obrigada.

RAFFAEL CANTÚ 14:28 (Há 1 minuto)

para mim
Boa tarde,
Em resposta à solicitação do Ofício n° 3/2017, solicito que todos os projetos de minha autoria que ficaram pendentes, sem serem votados ou arquivados na legislatura 2013-2016, sigam trâmite normal na atual legislatura para que possam ser analisados pelas comissões permanentes, bem como, votados.
Muito obrigado,

CLÓVIS GRESELE 14:35 (Há 1 minuto)

para mim
Oi Rozane!
Sim meus projetos podem dar andamento normal, conforme regimento da casa.
Obrigado !
Clóvis Gresele

1°/02/2017

ITO OLIVEIRA 17:29 (Há 14 horas)

para mim

SOLICITO A TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS.

Vereador **ENIO RUARO** comunicou pessoalmente ao servidor Gean que os projetos de sua autoria, que estão pendentes, poderão seguir a regimental tramitação na próxima legislatura.

Vereador **LAURINDO CESA** fez requerimento aprovado na sessão de 12 de dezembro de 2016, requerendo a continuidade da tramitação dos projetos de sua autoria.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2014

Autores: GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO- PROS, VILMAR MACCARI- PDT, GERALDO EDEL DE OLIVEIRA- PV e ÊNIO RUARO- PR
Relator: Marines Boff Gerhardt
Súmula: Parecer sobre projeto de resolução nº 04/2014 que altera e revoga dispositivos da Resolução n º 16, de 8 de novembro de 2012, que dispõe sobre a participação de servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores em cursos, congressos, seminarios e eventos similares.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Fev-2017-09:54-027808-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria dos vereadores acima citados, visa obter aprovação do Douto Plenário desta Casa de Leis para o Projeto de resolução nº 04/2016, que dispõe sobre a participação de servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores em cursos, congressos, seminarios e eventos similares.

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado em sua justificativa, tem o intuito de corrigir distorções e adequar a legislação vigente, buscando dar tratamento isonômico aos servidores deste Poder Legislativo.

Conforme justificativa, o projeto visa o aprimoramento das funções dos servidores, sem qualquer distinção de limitação de número e periodo de realização desses eventos, com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento e qualificação profissional, buscando sempre a melhoria de condições de trabalho e eficiencia no desempenho das atividades legislativas.

Quanto à recomendação efetuada pelo Setor Jurídico desta Casa de Leis, foi embasada no art. 37 da Constituição Federal que traz a seguinte redação:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios obedecerá aos principios de legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de resolução, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2017.

José Gilson Feitosa da Silva
Membro

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt - PSDB
Membro- Relatora

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 02

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 4/2014

Os Vereadores **Guilherme Sebastião Silverio – PROS, Vilmar Maccari –PDT, Geraldo Edel de Oliveira – PV, e Enio Ruaro - PR** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentaram para apreciação do douto plenário o Projeto de Resolução nº 4/2014, em epígrafe, o qual tem por objetivo alterar e revogar dispositivos da Resolução nº 16, de 8 de novembro de 2012, que dispõe sobre a participação de servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores em cursos, congressos, seminários e eventos similares.

Justifica os proponentes que visa corrigir distorções e adequações na legislação vigente, buscando dar tratamento isonômico aos servidores deste Poder Legislativo, tanto os efetivos como os comissionados, proporcionando igualdade quanto a participação de cursos de captação e aprimoramento de suas funções, sem qualquer distinção de limitação de numero e período de realização destes eventos, com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento e qualificação profissional, proporcionado condições de trabalho e eficiência no desempenho das atividades legislativas.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Mar-2017-14:46-027888-1/1

A analise do projeto com a modificação do Art. 7 ° do projeto em questão retira-se a limitação da quantidade de participação de cursos, congressos, seminários e eventos similares por parte dos servidores comissionados, o que, ate então, era restrito a participação de três eventos no ano. Assim, tanto o servidor efetivo quanto o comissionado, passam a ter direito a participar de eventos, independentemente do numero de participações, desde que atenda os requisitos do art.4 ° da Resolução.

Na revogação do art. 6 °, retira-se a vedação da participação do servidor comissionado em curso, congresso, seminário e evento similar nos últimos 6 meses do termino do mandato.

Já na alteração do art. 9 °, trata-se de uma recomendação do Controle Interno da Câmara Municipal, tornando desnecessário a apresentação do relatório do curso, congresso, seminário ou evento similar por parte do servidor ou vereador, bastando, a partir da alteração que se pretende promover, a apresentação do certificado de participação no curso ou evento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 51

Após análise do projeto de Resolução 4/2014, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL,** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 02 de marco de 2017.

Fabricio Preis de Mello
Presidente da Comissão - Relator

Ronalce Moacir Dalchiavon - PP
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos três dias do mês de março do ano de 2017, às 11h, reuniram-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e a assessora parlamentar **Adriane Dall Olmo** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 4/2014 ,** que altera e revoga dispositivos da Resolução nº 16, de 8 de novembro de 2012, e dispõe sobre a participação de servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores em cursos, congressos, seminários e eventos similares. Os vereadores deliberaram e optaram pelo **PARECER FAVORÁVEL.**Sobre o **Projeto de Lei Nº 236/2016,** que declara feriado Municipal a data de 14 de novembro, os pares deliberaram e decidiram pelo **PARECER CONTRÁRIO.** Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 03 de março de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Adriane Dall Olmo
Assessora Parlamentar

Câmara Munic. Pato Br
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 53
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Resolução nº 4/2014

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Resolução 4/2014, de 27 de outubro de 2014 – Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 16, de 8 de novembro de 2012, que dispõe sobre a participação de servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores em cursos, congressos, seminários e eventos similares.**

Basicamente, com a modificação da redação do art. 70, pretende-se retirar a limitação da quantidade de participação de cursos, congressos, seminários e eventos similares por parte dos servidores comissionados, o que, até então, era restrito à participação de três eventos por ano, isoladamente.

A intenção legislativa é, pois, conferir ao Presidente do Legislativo discricionariedade no deferimento do respectivo pedido por parte de servidor efetivo e também agora comissionado, desde que, é óbvio, atenda os requisitos constantes do art. 4°, da Resolução, independentemente do número de participação individual do servidor. Vale dizer, pois, que o tratamento ficou igual para o servidor efetivo e comissionado neste quesito.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Mar-2017-16:33-027998-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 10 de março de 2017.

Claudemir Zanco – PDT
Membro-Relator

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
(Presidente)

Marinês Boff Gerhardt - PSDB
(Membro)

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 54
Visto

Ante uma interpretação sistemática da antiga redação do art. 131, do Regimento Interno e de acordo com a orientação do jurídico, por se tratar de proposição de autoria da Mesa Diretora de outra legislatura não deliberada a tempo, determino o arquivamento deste Projeto de Resolução.

P. Branco, 12/6/18

Jocai Bernardi

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2014

RECEBIDO EM: 27 de outubro de 2014

SÚMULA: Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 16, de 8 de novembro de 2012, que dispõe sobre a participação de servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores em cursos, congressos, seminários e eventos similares.

AUTORES: Mesa Diretora composta pelos vereadores: Guilherme Sebastião Silverio – PROS (Presidente); Vilmar Maccari – PDT (Vice-presidente); Geraldo Edel de Oliveira – PV (1º Secretário) e Enio Ruaro – PR (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de outubro de 2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 29 de outubro de 2014
RELATOR: Raffael Cantu – PC do B

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 6 de fevereiro de 2015
RELATOR: Augustinho Polazzo – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 11 de fevereiro de 2015
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 8 de fevereiro de 2017
RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 22 de fevereiro de 2017
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de março de 2017
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

OBS.: Este projeto foi impresso do Servidor (Projeto escaneado) porque estava com os pareceres prontos para ser incluído na Ordem do dia em 23/02/2014, porém em 2016 o vereador Geraldo Edel de Oliveira pegou e não o encontrou mais.

O PROJETO DE RESOLUÇÃO NÃO FOI DELIBERADO EM PLENÁRIO.

ARQUIVADO em 13 de junho de 2018, considerando despacho do Presidente da Câmara, vereador Joecir Bernardi – SD, constante das folhas nº 54 deste projeto, conforme segue: "Ante uma interpretação sistemática da antiga redação do artigo 131, do Regimento Interno, e de acordo com a orientação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, por se tratar de proposição de autoria da Mesa Diretora de outra legislatura não deliberada a tempo, **determino o arquivamento** deste Projeto de Resolução".